

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 099/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIAS

Recorrente: SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA;

CNPJ: 15.072.267/0001-06

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 275/2022 para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima descrita.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, o item previsto no item edital do Pregão eletrônico nº 099/2022, institui normas para a apresentação de recursos:

14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

Das contrarrazão apresentada diante ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, podendo ser visualizada por qualquer licitante na agenda de licitação na sua íntegra.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.

Carla Passos Duarte
SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÃO COMUNITÁRIA
Gestora do Fundo Municipal
de Assistência Social
Matr. 443657-58/ACIFMAS

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Pregão eletrônico nº 099/2022, porém, a Recorrente da provimento a recurso para que seja reformado conclusão do pregoeiro quanta a sua inabilitação, quanto a falta de documentação prevista em edital de acordo com condições estabelecidas nos itens 12.4.3 c/c b.1.2.2

12.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial

(...)

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

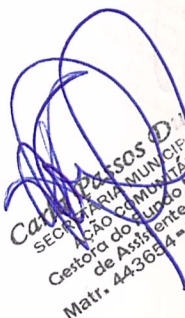
2.5 Conclui-se que, o pregoeiro está vinculado aos termos do edital, momento que possui o poder/dever desclassificar a proposta que não consta em acordo com o edital, a luz da Lei 8666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

3– CONCLUSÃO

3.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, diante ao mérito de manifestar as alegações recorridas e **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA.**

3.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.


Câmara dos Vereadores
SECRETARIA MUNICIPAL
SEÇÃO do Grupo Municipal
de Assistência Social
Matr. 44.368/4 - SMACIFMAS


Eliane da Costa Alexandre
Pregoeira

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;


2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira garantindo se também a legalidade utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) Observando a vinculação ao Instrumento Convocatório;

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA CNPJ:15.072.268/0001-06** para os **ítem 01 e 02** em consequência a manutenção da homologação do Pregão eletrônico nº 099/2022 para **A EMPRESA STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES SANITÁRIAS LTDA CNPJ: 06.998.228/0001-07**, conforme os fundamentos apresentados.

4) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.



CARLA PASSOS DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESA

